



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Rua Estanislau Eloy, s/nº - Bairro Castelo Branco
João Pessoa-PB, CEP 58050-585
- <https://hulw-ufpb.hubrasil.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23539.024420/2025-75

TERMO ADITIVO

Unidade Gestora: HULW

TERMO ADITIVO
DE Nº 49/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 52/2025, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES – HU BRASIL,
FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
LAURO WANDERLEY (HULW) E A
EMPRESA SIM GESTÃO
AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE: A HU Brasil, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, Hospital Universitário Lauro Wanderley/UFPB/EBSERH, sediado(a) na rua Tabelaão Stanislau Eloy, s/n, Castelo Branco, CEP nº 58.050-585, na cidade de João Pessoa-PB, CNPJ/MF sob o nº. 15.126.437/0017-00, UG 155023, neste ato representada pelo seu Superintendente Dr. ALEXANDRE MEDEIROS DE FIGUEIREDO, matrícula funcional nº 1633107, nomeado por meio da Portaria nº. 492, de 02 de dezembro de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº. 1936, de 03 de dezembro de 2024 e por sua Gerente Administrativo substituta, KALINE DA SILVA SANTANA, matrícula funcional nº 2206939, nomeada por meio da Portaria-SEI nº 945, de 16 de outubro de 2025, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da HU Brasil, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CONTRATADA: SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Barão de Mauá, nº 275, Distrito Industrial, Campina Grande – Paraíba, CEP 58411-500, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.575.881/0001-18, representada neste ato pelo Sr. EDUARDO LAVIERI, CPF n.º 008.159.234-57, conforme atos constitutivos da empresa;

CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23539.024420/2025-75, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 90102/2025, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo ao contrato n.º 52/2025, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Hu Brasil, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Hu Brasil, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

a) a prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 52/2025 por mais 12 (doze) meses, com início na data de **12/12/2026** e encerramento em **11/12/2027**, com fundamento nos artigos 147, caput, 149, inciso I, e 150, todos do RLCE 2.0;

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE**

2.1. O valor contratual permanecerá inalterado, havendo expressa renúncia da CONTRATADA ao reajuste previsto na décima do contrato.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO TERMO ADITIVO**

3.1. Em razão da presente prorrogação, fica mantido o valor mensal vigente do Contrato n.º 52/2025, correspondente a **R\$ 20.069,95 (vinte mil, sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 240.839,40 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)**, permanecendo inalteradas as demais condições econômicas do contrato.

3.2. O valor contratual será posteriormente atualizado em decorrência do reajuste previsto contratualmente, tão logo esteja disponível o índice aplicável e sejam concluídos os procedimentos administrativos pertinentes, produzindo os efeitos financeiros correspondentes na forma prevista no contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

Descrição do objeto do gasto: Renovação do Contrato n.º 42/2024, celebrado com a empresa SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA,

Funcional Programática: 10.302.501.8585.00025;

PTRES: 234193;

Gestão/Unidade: 26443/155023;

Fonte: 1001A004QX;

Natureza da Despesa: 339039;

Plano Interno: EJM60000000.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS OBRIGATÓRIAS PREVISTAS NO DECRETO N.º 9.507/2018

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. apresentar no primeiro mês a contar da celebração deste termo aditivo declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

5.1.2. designar formalmente preposto para representá-la na execução do contrato;

5.1.3. prestar garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato.

5.2. O pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

5.3. É possível a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

5.4. Os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA somente na ocorrência do fato gerador.

5.5. Compete à CONTRATANTE a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

5.5.1. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

5.5.2. Em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

5.5.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas em referência.

5.5.4. O pagamento das obrigações de que trata essa cláusula, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

6. **CLÁUSULA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**

6.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

8. **CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

8.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em portal eletrônico mantido pela HU Brasil na internet, conforme determina o artigo 155 do RLCE 2.0.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica;

(assinado eletronicamente)

Dr. ALEXANDRE MEDEIROS DE FIGUEIREDO

Superintendente HULW

(assinado eletronicamente)

KALINE DA SILVA SANTANA

Gerente Administrativo substituta do HULW

(assinado eletronicamente)

Sr. EDUARDO LAVIERI

Representante Legal

SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF 07.575.881/0001-18



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LAVIERI, Usuário Externo**, em 01/10/2026, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Medeiros de Figueiredo, Superintendente**, em 02/10/2026, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kaline da Silva Santana, Gerente, Substituto(a)**, em 02/10/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65702793** e o código CRC **ADAB135F**.

Referência: Processo nº 23539.024420/2025-75 SEI nº 65702793